
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 754 DE 30 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
BENEFÍCIO DE AUXÍLIO TRANSPORTE
AOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER
LEGISLATIVO DE MORENO-PE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei.

Art. 1º O benefício do Vale Transporte, instituído por esta Lei, será concedido aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Moreno, para quem reside no mínimo a 08 (oito) quilômetros, do Poder Legislativo, desta cidade.

Art. 2º O Vale Transporte constitui benefício que a Câmara pagará ao servidor, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Art. 3º O auxílio-transporte não é devido:

I - quando a administração proporcionar, por meios próprios ou por meio de terceiros contratados, o transporte do servidor para o trabalho e vice-versa;

II - durante as férias, licenças, afastamentos ou ausências ao serviço, exceto nos casos de:

a) cessão do servidor para órgão da administração direta, autárquica ou fundacional do município de Moreno, cujo ônus da remuneração recaia sobre o órgão cedente;

b) participação em programa de treinamento regularmente instituído;

c) participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei.

III – cumulativamente com outro benefício ou vantagem de natureza igual ou semelhante ou com vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento,

IV – ao servidor que for isento do pagamento da tarifa do transporte coletivo em razão de lei municipal, estadual ou federal.

Art. 4º O benefício do vale transporte compreende o pagamento pela Câmara de ajuda de custo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será creditado na conta corrente do servidor, juntamente com a remuneração e será reajustado de conformidade com o aumento das tarifas reajustadas pelo Grande Recife Consorcio de Transporte.

Art. 5º Entende-se como despesa com transporte os gastos efetuados para custeio dos deslocamentos do servidor, por um ou mais meios de transportes coletivos, ou privados entre sua residência e seu local de trabalho e vice-versa.

§ 1º A concessão do auxílio-transporte fica condicionada à apresentação de declaração, firmada pelo próprio servidor, assegurando a veracidade das informações de que realiza despesas com transporte coletivo ou individual, devendo ainda, submeter ao Departamento de Pessoal.

I – o endereço residencial, com o comprovante respectivo;

II – os percursos e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência trabalho e vice-versa;

§ 2º As informações serão atualizadas pelo servidor anualmente e sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

§ 3º O servidor que acumular lícitamente cargos ou empregos, no caso de jornadas subsequentes, não fará jus ao pagamento do deslocamento residência-trabalho da segunda jornada.

§ 4º A declaração falsa constitui falta grave, punida na forma da Lei, por intermédio de processo administrativo disciplinar, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa em favor do

declarante, devendo ainda a administração após apuração dos fatos tomar as providências necessárias para a responsabilização do servidor nas esferas cível e penal.

Art. 6º Os valores recebidos indevidamente, serão restituídos no mês subsequente de uma só vez monetariamente atualizado.

Art. 7º O Vale Transporte será suspenso por ocasião de férias, licenças, suspensão disciplinar ou outro afastamento que importe na interrupção provisória do exercício.

Art. 8º O servidor que for desligado perderá automaticamente o direito ao Vale Transporte.

Art. 9º O Vale Transporte não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não configura como rendimento tributável.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessárias.

Art. 11. Esta Lei entrará a partir de 10 de março de 2025 revogando-se as disposições em contrário.

Moreno, 30 de abril de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito de Moreno

Publicado por:

Renan Crisostomo Dos Santos

Código Identificador:7610F592

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/05/2025. Edição 3833

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>